CETURB ES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

Contrato nº 21/2022
Processo no 90107055
Contratação direta

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA APROJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES,** situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos,** brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a empresa **APROJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua das Sempre Vivas , nº 12, Feu Rosa, Serra, ES, CEP: 29.172-125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.861.648/0001-22, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Hubner Rocha**, brasileiro, engenheiro ambiental e civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.420.597-57, portador da Carteira de Identidade nº 1.692.146 – SSP/ES, residente e domiciliado na rua São Paulo, nº 1203, São Patrício, Serra, ES, CEP: 29.175-030, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA-ES**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso I, de acordo com os termos do Processo no **90107055**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 06/10/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) PARA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE VITÓRIA-ES**, conforme discriminado neste Contrato, em especial em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pelos serviços aqui ajustados, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R$ 3.776,24 (três mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, **com início em 01/11/2022 e término em 31/01/2023**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o recebimento definitivo do objeto, correspondente aos serviços **concluídos**, à Gerência do Terminal Rodoviário - GETRO, que atestará a realização dos mesmos através do Gestor e Responsável Técnico da Contratante.

6.2 - A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.

6.3 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, após aceitação pelo gestor/fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.4 - A Nota Fiscal será paga até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.

6.5 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, poderá incidir multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

6.7 - Caberão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo.

6.8 - A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE até que seja regularizada a falha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
d) informar ao Contratante, quando solicitado, a posição dos serviços;
e) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados na prestação dos serviços;
f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos das faturas;
b) analisar e aprovar os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
d) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;
II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;
IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;
c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a Contratada como preposta, a Sra. Tatiane Souza Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 121.407.147-33, portadora da Carteira de Identidade nº 2.098.011 SSP/ES, gestora de meio ambiente e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações conforme **ANEXO II** deste contrato, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 27 de outubro de 2022.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES
CONTRATANTE

ROGERIO HUBNER ROCHA:08842059757

Assinado de forma digital por ROGERIO HUBNER ROCHA:08842059757
Dados: 2022.11.07 20:29:10 -03'00'

APROJ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
TATIANE SOUZA SILVA
Data: 08/11/2022 08:35:45-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Nome:_____

CPF: _____

Nome: Fernanda de Assis Rezende

CPF: 055.397.417-30

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para Terminal Rodoviário de Vitória

Outubro/22

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

CETURB ES
Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

1. JUSTIFICATIVA:

Considerando os termos da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira do CONTRATO DE PROGRAMA SEMOBI N° 001/2021.

A aquisição ora pretendida, se justifica pela necessidade de regularização junto à Prefeitura Municipal de Vitória, uma vez que a CETURB/ES foi notificada a proceder com o cadastramento adequado do Terminal Rodoviário de Vitória como grande gerador de resíduos sólidos domiciliares/comerciais.

Para realização do referido cadastro é necessária a apresentação do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS) do estabelecimento em questão.

2. OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para o Terminal Rodoviário de Vitória.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. VISITA TÉCNICA:

Realização de visita técnica no Terminal Rodoviário de Vitória para levantamento de informações, quantas forem necessários para subsidiar a elaboração do PGRS.

As visitas deverão ser programadas com antecedência junto a Gerência de Terminal Rodoviário e deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h00 no Terminal Rodoviário de Vitória, na Avenida Alexandre Buaiz, nº 350, Ilha do príncipe, Vitória-ES, CEP.: 29.020-300 – Telefone (27) 3233-3964

3.2. ELABORAÇÃO DO PGRS:

Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para regularização do Terminal Rodoviário de Vitória junto à Prefeitura Municipal de Vitória, sendo enquadrado com grade gerador de resíduos sólidos domiciliares/comerciais.

O PGRS deverá estar de acordo com a NBR 10004/2004, bem como estar de acordo com Leis, Normas, Decretos e regulamentos vigentes nos âmbitos Nacional, Estadual e Municipal.

3.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Deverá ser emitida/recolhida a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Todas as despesas relativas à Responsabilidade Técnica deverão ser por conta da Contratada.

3.4. SUPORTE TÉCNICO:

Orientações técnicas ambientais na juntada de documentos e informações pertinentes ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para conclusão do processo de enquadramento do Terminal Rodoviário de Vitória como grande gerador de resíduos sólidos domiciliares/comerciais.

4. ENTREGA DOS SERVIÇOS:

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) deverá ser entregue em até **45 dias (corridos)** contados a partir da contratação.

O serviço contratado deverá ser entregue **impresso e em formato digital**.

5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

O pagamento será realizado em sua totalidade após a conclusão e entrega dos serviços contratados.

A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente ao serviço executado, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Capacidade do Veículo	Capital Social por Veículo - R$
Até 10 lugares	35.833,45
De 11 a 16 lugares	50.166,79
De 17 a 28 lugares	60.916,81
Acima de 28 lugares	71.666,81

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 25 de outubro de 2022.
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 959813

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022

Contratante: CETURB/ES.

Contratada: APROJ Serviços de Engenharia Ltda.

Objeto: prestação de serviços de elaboração do PGRS.

Contratação direta: inciso I, Art. 107 do RILC.

Valor total: R$ 3.776,24.

Vigência: 03 meses.

Gestora do Contrato: Natalie Cuzzuol Barbieri.

Processo nº: 90107055.
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente

Protocolo 959822

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com base nas decisões da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI, resolve **INDEFERIR** os recursos interpostos por:
1. PEDRO HENRIQUE DE MIRANDA, processo CETURB/ES 90136926;
2. LYSLAINE COSTA DA SILVA, processo CETURB/ES 90137523 (Advertência Formal);
3. SANDRA PEGO ROSA, processo CETURB/ES 90137620;
4. SAMUEL BISPO CHACRINHA processo CETURB/ES 90141806;
5. ALEX NUNES PIMENTEL processo CETURB/ES 90144147 (Advertência Formal);
6. FILIPPE CARVALHO PEREIRA, processo CETURB/ES 9014824;
7. LINDA INEZ RENO WANDENKOLKEN, processo CETURB/ES 90149173;
8. JOÃO VITOR SOUSA DA SILVA, processo CETURB/ES 90153413;
9. POLIANA FERREIRA SANTOS, processo CETURB/ES 90153901;
10. ANA PAULA ALVES LEITE, processo CETURB/ES 90157567;
11. MAYSA DA SILVA SACHT, processo CETURB/ES 90137930 (Advertência Formal);
12. INGRID PRADO FERREIRA, processo CETURB/ES 90149050 (Advertência Formal);
13. IZABELA MORAES PESANHA, processo CETURB/ES 90139585;
14. PEDRO HENRIQUE CHRIST DA ROCHA, processo CETURB/ES 90140680;
15. GUSTAVO CORREA DA ROCHA, processo CETURB/ES 90145348;
16. EVELLYN FONTES ANTUNES SIQUEIRA, processo CETURB/ES 90147944;
17. DEIZY MORAES MOTTA, processo CETURB/ES 90148479 (Advertência Formal);
18. ALLICIA FURTADO DOS SANTOS, processo CETURB/ES 90138821;
19. HANIELLY SANTOS DE AZEVEDO, processo CETURB/ES 90154410;
20. LUIZA PEREIRA DANTAS, processo CETURB/ES 90155858.

Vitória, 28 de outubro de 2022.
RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente

Protocolo 960008

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESUMO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2018

Processo E-Docs nº 2021-SKRMV
Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Contratada: SALUTE Locações e Empreendimentos LTDA.
Objeto: O objeto do presente Termo de Apostilamento é conceder reajuste referente aos períodos 10/2019 a 10/2020, 10/2020 a 10/2021 e 10/2021 a 10/2022, com a aplicação dos seguintes índices originados pela correção pelo INPC, totalizando 21,86% (vinte e um inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) e passando o valor mensal para R$ 2.805,39, conforme Cláusula Terceira do Contrato nº. 007/2018.

Vitória/ES, 28 de outubro de 2022.

ALEXANDRE VAZ CASTRO
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(Respondendo)

Protocolo 959980

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018 - ARP SESP 004/2018

Processo nº 83132767 SEAMA / E-DOCs Nº 2021-SKRMV
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA.
Contratada: SALUTE Locações e Empreendimentos LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por mais de 12 (doze) meses, a contar de 26 de outubro de 2022.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.41.101.18.122.0800.2070, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.33.

Vitória/ES, 28 de outubro de 2022.

ALEXANDRE VAZ CASTRO
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA (Respondendo)

Protocolo 959985

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sexta-feira, 28 de Outubro de 2022 às 22:00:57 Código de Autenticação: e06e8a8f